DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6558/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8745/2013
PROTOCOLO	: 1421203
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A)	: ALUIZIO COMETK SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: SHEILA FORATO FERREIRA - ME
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO E APOIO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.
VALOR	: 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 02/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Sheila Forato Ferreira – ME, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoramento, apoio e gerenciamento de serviço de assessoria de imprensa.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANC-3ICE-19007/2013 (fls. 110-113), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-7360/2015 (fl. 128-130), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Trata-se o presente do procedimento licitatório Convite nº 02/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2013, referente à prestação de serviço de assessoramento, apoio e gerenciamento de serviço de assessoria de imprensa para a Prefeitura Municipal de Coxim.

Da análise dos autos, no que se refere ao Procedimento Licitatório Convite nº 02/2013, verifica-se que o mesmo atende as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no regramento especial desta Corte de Contas, assim como a Nota de Empenho nº 766/2013, que atende também as determinações da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à formalização do Contrato nº 025/2013, o mesmo atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias e a publicação ocorreu de forma tempestiva, no entanto, a remessa a esta Corte de Contas realizou-se fora do prazo preconizado pela Instrução Normativa nº 035/2011[1].

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Convite nº 02/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Sheila Forato Ferreira – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2013 com RESSALVA quanto à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa nº 76/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Aluizio Cometk São José, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011;
1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
A) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, conforme o art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para acompanhamento e análise da 3ª fase, nos termos regimentais.

VII – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 13 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.